



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

INSTRUÇÃO NORMATIVA CMA-UFOB Nº 001/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Estabelece os procedimentos para o acesso e utilização dos equipamentos da Central Multiusuária de Análises - CMA da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**O NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA E A INFRAESTRUTURA E MULTIUSUÁRIA (NAPIM)**

instituído pela PORTARIA UFOB Nº 633 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2025;

O **COMITÊ GESTOR DA CMA-UFOB**, instituído pela PORTARIA PROPGP/UFOB Nº 001/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026;

A **PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

DA DISPONIBILIDADE, DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DA CMA-UFOB

Art. 1. Poderão ter acesso aos serviços e/ou ao uso da infraestrutura da CMA-UFOB:

- I. docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados à UFOB, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino, extensão ou inovação, devidamente alocados e tenham sido devidamente registrados via formulários da CMA-UFOB;
- II. docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados a outras instituições de ensino superior, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino, extensão ou inovação, devidamente alocados e aprovados pela Gestão da CMA;
- III. pesquisadores e técnicos vinculados ao setor público ou privado, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, extensão ou inovação, devidamente alocados e pela Gestão da CMA; e
- IV. comunidade externa com necessidades de análises conforme suas especificidades.

Art. 2. Para ter acesso aos serviços e/ou a CMA-UFOB, os usuários deverão realizar solicitação de reserva do equipamento por meio de formulário eletrônico de agendamento disponibilizado no domínio eletrônico da CMA-UFOB.

I. cada equipamento deve ser reservado individualmente por formulário específico;

Art. 3. A solicitação por si só não garante a reserva de equipamento(s).

Parágrafo Único. A efetiva utilização dos equipamentos da CMA-UFOB realizar-se-á mediante agendamento prévio, sujeito à disponibilidade de pessoal técnico e do(s) equipamento(s).

Art. 4. O agendamento deve ser solicitado no mínimo com três dias úteis de antecedência, pelo(s) formulário(s) disponível(is) no domínio eletrônico da CMA-UFOB:

I. cada equipamento deve ser reservado individualmente por formulário específico;

II. caso necessite de acompanhamento para realização das análises, deverá apresentar-se à CMA-UFOB, na data agendada, com antecedência de 15 minutos, respeitando as orientações pertinentes do local;

III. não haverá compensação de tempo em virtude de atrasos;

IV. a Equipe técnica da CMA-UFOB deverá ser informada, com antecedência prevista no formulário de solicitação de uso, em caso de não comparecimento do usuário no dia e horário agendado.

Art. 5. O horário de funcionamento da CMA-UFOB é das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira, podendo sofrer alterações dependendo da disponibilidade de pessoal técnico e do(s) equipamento(s).

Parágrafo Único. Horários alternativos dependerão de autorização específica do Comitê Gestor da CMA-UFOB.

Art 6. Fluxo de uso dos equipamentos multiusuários da CMA-UFOB:

- I. Acessar a página da Central Multiusuária de análises da UFOB, por meio da página oficial da Instituição;
- II. Na página oficial da CMA-UFOB clicar em “Realize seu agendamento” e preencher o formulário de cadastro do seu Projeto de Pesquisa. Feito isso, preencher o Requerimento de autorização dos discentes para a solicitação de reserva ou solicitação de análises aos equipamentos de interesse;
- III. Buscar pelos Laboratórios e Equipamentos Multiusuários na página da CMA-UFOB.
- IV. Identificar o equipamento de interesse e clique em “Solicitar Utilização”
- V. Acessar a página Pública de Agendamento do equipamento;
- VI. Ler as Especificações técnicas, Instruções de uso, Regras de segurança e materiais necessários para a análise, contidos na descrição;
- VII. Clicar no horário de interesse para a realização da análise e preencher os dados solicitados no formulário de agendamento;
- VIII. Indicar se possui Treinamento para o manuseio do Equipamento de interesse. Caso não possua, você será informado via email pela gestão da CMA sobre a disponibilidade de um operador treinado para o uso do equipamento;
- IX. Em até 48h você receberá a confirmação do seu agendamento.
- X. Realizar o preparo prévio da amostra de acordo com as indicações da análise.

- XI. No dia e horário indicados no agendamento estar presente no laboratório com as amostras e os materiais necessários, indicados para a realização da análise.

Parágrafo único: Os materiais necessários e o preparo prévio da amostra para o uso dos equipamentos serão de responsabilidade do pesquisador.

Art. 7. Os equipamentos da CMA-UFOB estarão disponibilizados para o solicitante devidamente registrado, conforme as regras abaixo:

- I. os experimentos serão realizados por técnicos/pesquisadores responsáveis pelos equipamentos, salvo os casos em que o solicitante tiver autorização prévia da Gestão da CMA-UFOB, bem como, conhecimento e domínio e treinamento a respeito dos equipamentos para operá-los;
- II. o requerimento de utilização do(s) equipamento(s) será analisado pela Gestão da CMA-UFOB quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;
- III. as solicitações indeferidas poderão ser reencaminhadas à Gestão da CMA-UFOB para reconsideração junto ao Responsável pelo LMT, desde que devidamente justificados e fundamentados da sua viabilidade técnica, o qual deliberará em última instância sobre sua aprovação;
- IV. a prioridade de realização dos experimentos dar-se-á, respectivamente, aos projetos de Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica, Inovação, Especialização, TCC e Extensão e os casos específicos serão julgados pela gestão da CMA-UFOB;
- V. os usuários são responsáveis por trazer e usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nas dependências da CMA-UFOB; e
- VI. é permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas na CMA-UFOB, desde que estes se responsabilizem pessoalmente.

Art. 8. A Equipe de Gestão da CMA-UFOB não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados, ou esquecidos em suas dependências.

Art. 9. É vedada a tentativa de manutenção de qualquer natureza da infraestrutura da CMA-UFOB, que necessitem de assistência técnica especializada, por usuário não habilitado.

Art. 10. Será obrigatório, por parte dos usuários da CMA-UFOB, citar a CMA-UFOB e as Agências de Fomento financiadoras da infraestrutura, nos “agradecimentos”, em suas produções acadêmicas, das quais os resultados foram obtidos por meio da utilização da infraestrutura de PD&I, sendo necessário considerar o texto solicitado pelos Editais FINEP.

§1º Entende-se por produção acadêmica qualquer produto científico, como artigos, trabalho enviado a congresso, monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese, entre outros.

Art. 11. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para a Equipe de Gestão da CMA-UFOB.

Art. 12. Deve-se comunicar ao responsável do Equipe de Gestão da CMA-UFOB a referência bibliográfica completa de toda produção científica que conste resultados obtidos na CMA-UFOB.

Art. 13. As regras impostas nesta Instrução Normativa serão acompanhadas pelo Comitê Gestor da CMA e qualquer procedimento diferente pretendido deverá ser informado à Equipe de Gestão da CMA-UFOB que julgarão as solicitações.

Art. 14. É direito dos usuários:

- I. Serem comunicados pela Equipe de Gestão da CMA-UFOB , com antecedência prevista no formulário de solicitação de uso, sobre o cancelamento(s) de agendamento de análise(s); e
- II. Receberem os resultados provenientes da(s) análise(s) solicitada(s).

Art. 15. São obrigações de todos os usuários da CMA-UFOB:

- I. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo durante todo tempo de permanência no ambiente da CMA-UFOB;
- II. O atendimento integral às normas de segurança dos laboratórios da CMA-UFOB; e
- III. comparecer na data e horário agendados;
- IV. Se responsabilizar pelo preparo prévio das amostras e pelos materiais necessários para o uso dos equipamentos multiusuários.

Art. 16. Aos usuários da CMA-UFOB é proibido:

- I. Alterar ou tentar alterar a configuração do software e/ou arquivos existentes;
- II. Utilizar o espaço do laboratório em companhia de pessoa não cadastrada e/ou permitir que pessoas não cadastradas usem à infraestrutura de PD&I; e
- III. Utilizar a CMA-UFOB e sua infraestrutura de PD&I para finalidades diversas das registradas em formulário.

Art. 17. Nos casos de inobservância das obrigações/deveres ou violação de proibições constantes neste regimento, o usuário ficará sujeito às sanções administrativas e disciplinares previstas nas normativas inerentes a cada público (servidores públicos federais, discentes da UFOB ou usuários externos).

Art. 18. O usuário que não observar as obrigações previstas no Regimento interno, ficará impedido de ter acesso à infraestrutura de PD&I por, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A reincidência acarretará impedimento de utilizar a infraestrutura de PD&I da CMA-UFOB por 6 (seis) meses.

Art. 19. O usuário deverá arcar com o ônus dos reparos, em caso de uso indevido e dano a à infraestrutura de PD&I da CMA-UFOB.

Art. 20. Estas regras podem sofrer alterações por iniciativa do órgão gestor de pesquisa, ouvidos o Comitê Gestor, Comitê de Usuários e a Equipe de Gestão da CMA-UFOB ou por regulamento superior da UFOB aprovados nas câmaras assessoras, ou no conselho superior.

Art 21. Cabe recurso às decisões do comitê gestor, em última instância, a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 22. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das regras dispostas neste documento.

Art. 23. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Comitê Gestor da CMA-UFOB.

LARISSA KAULY ROSA SILVA  
Presidente do Comitê Gestor da CMA-UFOB